



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
à  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições,

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 8068a8afe212becate7bc66244ba34d32



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A. Qd SQS. nº100, Loteamento Quitandinha,  
 A. dos do Caihu - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MCNOFAS CO	
Tensão Nominal: Dsp 220 V Lim. Mn: 202 V Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
<b>Parceiro de Negócio</b>		<b>33718420</b>	
<b>Conta Contrato</b>		<b>42892297</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

<b>Data das Leituras</b>	<b>Leitura Anterior</b>	<b>Leitura Atual</b>	<b>Nº de Dias</b>	<b>Próxima Leitura</b>
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal   Série B 005948373 Nº da Fatura: 020220300 048373   CFOP: 525A-AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,84 • Períodos Band Tarif. Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R: 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,58	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0158	0,73	
<b>ITENS FINANCEIROS</b>											
Cip-Ilum Pub Pref Munic							2,85				
Multas							0,44				

  

CONSUMO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEB/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11920192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	0 kWh	8719 16BB 3D88 D87B 531E 33A0 F 768 438C		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**LIGUE GRÁTIS 116**

ATENÇÃO GRATUITO 24h

Atendimento em Português

Atendimento em Inglês

Atendimento em Espanhol

Atendimento em Espanhol para o Brasil

Atendimento em Espanhol para o México

Atendimento em Espanhol para o Chile

Atendimento em Espanhol para o Peru

Atendimento em Espanhol para o Colômbia

Atendimento em Espanhol para o Venezuela

Atendimento em Espanhol para o Equador

Atendimento em Espanhol para o Bolívia

Atendimento em Espanhol para o Paraguai

Atendimento em Espanhol para o Uruguai

Atendimento em Espanhol para o Argentina

Atendimento em Espanhol para o Brasil

Atendimento em Espanhol para o México

Atendimento em Espanhol para o Chile

Atendimento em Espanhol para o Peru

Atendimento em Espanhol para o Colômbia

Atendimento em Espanhol para o Venezuela

Atendimento em Espanhol para o Equador

Atendimento em Espanhol para o Bolívia

Atendimento em Espanhol para o Paraguai

Atendimento em Espanhol para o Uruguai

Atendimento em Espanhol para o Argentina

Distribuidora Equatorial: 0800 205 1093

Horário de atendimento: 24 horas

Atendimento em Português

Atendimento em Inglês

Atendimento em Espanhol

Atendimento em Espanhol para o Brasil

Atendimento em Espanhol para o México

Atendimento em Espanhol para o Chile

Atendimento em Espanhol para o Peru

Atendimento em Espanhol para o Colômbia

Atendimento em Espanhol para o Venezuela

Atendimento em Espanhol para o Equador

Atendimento em Espanhol para o Bolívia

Atendimento em Espanhol para o Paraguai

Atendimento em Espanhol para o Uruguai

Atendimento em Espanhol para o Argentina

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**



05  
M

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP- 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamarna@gmail.com](mailto:camaraitingamarna@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangeia Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Handwritten vertical text on the left margin, possibly a date or reference number.

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460DF5WECBJL47Z4057  
06/01/2021 11:08:06 Ato 13 17 2 Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460C90W19BN19WY99  
06/01/2021 11:10:50 Ato 13 17 2 Par  
JACQUELINE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



06  
14

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMIL GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460P55ARRUKHY1C49G57  
06/01/2021 11:14:32 Ato 13 17 2 Par  
JAMIL GEORGES DAHER Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ARLINDO DA SILVA ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460K12M22U1YH2G62  
06/01/2021 11:12:48 Ato 13 17 2 Par  
ARLINDO DA SILVA ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Núcleus de Titulo - ATA REQUERIDA DA SENSAI - SOLENE PARA A POSSE  
DO PREFEITO E AD. VICE PREFEITO PARA O MUNICÍPIO 2021/2021 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 158 em 06/01/2021

Registro nº 882 Livro B - 18, Folha 110 em 06/01/2021  
Doutrina de Maranhão 1501/2021

Selo PRENOT148460M0N03RK4E9K58874  
Selo REGTIT148460MT.NM822NDUAG0M  
Selo REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE0M  
Selo ARQUJIV148460JN32LRKJY8CBX117  
O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTIDÃO Nº 35216805JUN1261  
06/01/2021 11:40:19 Ato 15 10 1 Dep  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO Total: R\$ 39,80 Emol: R\$ 35,97  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Antônio da Silva de Melo  
Diretor de Registro



LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.*

07  
M

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, geração da despesa e as despesas de



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANI - PA

caráter contínuo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública e ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

08  
JP



II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

~~LUÍCIO PLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA~~  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

09  
M



equipamentos de propriedade do Estado ou União;  
IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou instituições municipais.

Art. 49 - Fica revogado o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 1.100/2011.

Art. 50 - Fica revogada a atribuição no momento da contratação de contratos administrativos em dispensa de licitação.

Art. 51 - Fica revogada a atribuição de serviços de natureza essencial de manutenção da Administração Municipal, sendo as atividades desempenhadas apenas as previstas.

Art. 52 - Fica revogada a atribuição no exercício financeiro de pessoal de natureza contratada.

Art. 53 - O Poderes Executivo e Legislativo têm atribuições e funções próprias de competência própria, com entidades próprias de fiscalização de contas do município, não se podendo atribuir a uma entidade a função de outra.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MINUTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

**RISCOS FISCAIS**

Fica revogada a atribuição de competência disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.101 de 04 de Maio de 2010, referente aos Riscos Fiscais, em substituição para o Exercício Financeiro de 2023.

Fica revogada a atribuição dos passivos contingentes e outros riscos, sob a responsabilidade do equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2023 e informando as providências a serem adotadas para o exercício de 2023.

**1. PASSIVOS CONTINGENTES**

Art. 1º - Fica revogada a atribuição do Município, as seguintes atividades, para a finalidade de adjuar em obrigação de desembolso, durante o exercício de 2023:

- I - Passivos Fiscais;
- II - Passivos de natureza contingentes.

**II - OUTROS RISCOS**

Art. 2º - Fica revogada a atribuição da Administração, as seguintes atividades, para a finalidade de adjuar em obrigação de desembolso, durante o exercício de 2023:

- I - Passivos Fiscais;
- II - Passivos de natureza contingentes;
- III - Passivos de natureza contingentes;
- IV - Passivos de natureza contingentes;
- V - Passivos de natureza contingentes;
- VI - Passivos de natureza contingentes;
- VII - Passivos de natureza contingentes;
- VIII - Passivos de natureza contingentes;
- IX - Passivos de natureza contingentes;
- X - Passivos de natureza contingentes;
- XI - Passivos de natureza contingentes;
- XII - Passivos de natureza contingentes;
- XIII - Passivos de natureza contingentes;
- XIV - Passivos de natureza contingentes;
- XV - Passivos de natureza contingentes;
- XVI - Passivos de natureza contingentes;
- XVII - Passivos de natureza contingentes;
- XVIII - Passivos de natureza contingentes;
- XIX - Passivos de natureza contingentes;
- XX - Passivos de natureza contingentes;
- XXI - Passivos de natureza contingentes;
- XXII - Passivos de natureza contingentes;
- XXIII - Passivos de natureza contingentes;
- XXIV - Passivos de natureza contingentes;
- XXV - Passivos de natureza contingentes;
- XXVI - Passivos de natureza contingentes;
- XXVII - Passivos de natureza contingentes;
- XXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- XXIX - Passivos de natureza contingentes;
- XXX - Passivos de natureza contingentes;
- XXXI - Passivos de natureza contingentes;
- XXXII - Passivos de natureza contingentes;
- XXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- XXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- XXXV - Passivos de natureza contingentes;
- XXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- XXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- XXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- XXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- XL - Passivos de natureza contingentes;
- XLI - Passivos de natureza contingentes;
- XLII - Passivos de natureza contingentes;
- XLIII - Passivos de natureza contingentes;
- XLIV - Passivos de natureza contingentes;
- XLV - Passivos de natureza contingentes;
- XLVI - Passivos de natureza contingentes;
- XLVII - Passivos de natureza contingentes;
- XLVIII - Passivos de natureza contingentes;
- XLIX - Passivos de natureza contingentes;
- L - Passivos de natureza contingentes;
- LI - Passivos de natureza contingentes;
- LII - Passivos de natureza contingentes;
- LIII - Passivos de natureza contingentes;
- LIV - Passivos de natureza contingentes;
- LIV - Passivos de natureza contingentes;
- LVI - Passivos de natureza contingentes;
- LVII - Passivos de natureza contingentes;
- LVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LIX - Passivos de natureza contingentes;
- LV - Passivos de natureza contingentes;
- LVI - Passivos de natureza contingentes;
- LVII - Passivos de natureza contingentes;
- LVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LIX - Passivos de natureza contingentes;
- LX - Passivos de natureza contingentes;
- LXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXIV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXV - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXVI - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXVII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXVIII - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXXIX - Passivos de natureza contingentes;
- LXXXXXXX - Passivos de natureza contingentes;

- Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- Aumento da participação do município no Fomento de RDEP.

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Art. 1º - Fica revogada a atribuição da Administração, as seguintes atividades, para a finalidade de adjuar em obrigação de desembolso, durante o exercício de 2023:

Art. 2º - Fica revogada a atribuição de controle de processo de licitação, a ser realizado pelo Departamento de Licitação, sob a responsabilidade do setor de licitação, para a realização das obras de infraestrutura, que a contratação fizerem necessárias.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, de outros servidores admitidos em caráter temporário.

Puerto de Maranhão, MA, 14 de junho de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado em: 14/06/2022 às 10:00h  
Assinatura: 14/06/2022 às 10:00h*

LEI Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais, sob o âmbito de atuação das respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos alocados nos orçamentos.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas sob a responsabilidade do titular da pasta de cada secretaria, sendo a seguinte:

- I - Ordenar pagamentos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Emitir contratos e emendas, sob a forma de Lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, balanço de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, entre outros, exigidos.

Parágrafo Único: A prestação de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de órgão, funcionamento, equipamento de despesa e as despesas de

10  
JP

Sustentável e Solidário

...a ser observado que ficam para o ente a obrigação legal de ser executado por um período superior a dois exercícios, são aplicadas as exclusivas do Prefeito Municipal ou seu representante legal.

Verificar as contas anuais do Ordenador de Despesa e a execução orçamentária e aplicar aplicação de recursos públicos em conformidade com a Lei nº 11.053/2002.

É vedado ao servidor público quando ou aplicar dinheiro, valores e outros recursos públicos de sua pasta.

§1º - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

É vedado, juntamente com os Contadores, os relatores de gestão, Controladores, Indenizadores, bem como a prestação de serviços, a não ser sob a responsabilidade de sua secretaria, que não tenham sido habilitados nos sistemas fiscalizadores internos e externos, a estabelecer que:

- I - não haja nenhuma forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe a função que dispuser irregularidade que, ao não ser regularizada, ocasiona prejuízo ao patrimônio municipal;
- II - não haja em os livros estabelecidos em Lei, rubrica de despesa para a prestação de serviços, adequando a rubrica e o documento;

**Parágrafo Único:** Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não cumprir omissões e arbitrar prejuízo a fazenda pública, com a devida punição municipal.

Art. 5º - É função do Ordenador de Despesas:

I - assegurar os pagamentos, emitir empenho, fazer emitir as notas fiscais e contratos, quando houver dúvidas e emitir a requisição dos mesmos;

II - responder ao Prefeito Municipal, abertura de sindicância e processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade nos atos do ente público;

III - responder a ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - assegurar a responsabilidade, quando houver dúvidas que não se possa praticar a legalidade em qualquer compra;

V - aplicar as penas e sanções, quando ocorrer a hipótese de prática de crime do art. 1º da presente Lei;

Art. 6º - É a lei que, a qualquer data de sua publicação, não se aplica a quaisquer contratos.

São Luís, Maranhão, 14 de junho de 2022.

**LEI Nº 11.110 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**LEI Nº 11.110 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*Publicada por LEI Nº 11.110 DE 14 DE JUNHO DE 2022*

**LEI Nº 11.110 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

...do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDSR, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGÁ DO MARANHÃO** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, das atribuições de natureza FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e LÍQUIDA SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Tiangá do Maranhão - CMDSR - vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Tiangá do Maranhão, de caráter permanente e paritário, por via de função deliberativa, consultiva, normativa e propositiva, com o objetivo de assessorar a administração do Poder Executivo Municipal, as diretrizes das políticas públicas do Município, áreas de agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, seguindo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, estimulando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organizações de dados e informações que sirva de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, visando a produção, comercialização, armazenamento, distribuição e transporte;

II - Acompanhar a execução e desenvolvimento dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e desenvolvimento que visem a ser projetos do Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramento;

III - Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em conformidade ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Estadual (PEA) na Lei Diretrizes Orçamentárias (DO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês espaciais para deliberar, acompanhar, avaliar e executar atividades especiais;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estadual e federal, visando ao desenvolvimento sustentável e solidário e promover a integração e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo e implantação e implementação de organizações de representantes de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDSR;

VIII - A articulação e o apoio aos municípios vizinhos, visando a elaboração, publicação e implementação dos Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificar, promover e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento social e econômico;

X - Buscar consórcios, financiamentos e representantes de

Handwritten initials/signature.

ITINGA  
Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM  
Em 04/01/2021  
Gabinete do Prefeito

12  
M

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc*

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b2109451d6425d38540nef808f1d8b3b*

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aa1a*

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1c5083760b7797f7a4513404f3feda5*

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:781431  
10397

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2023.02.01  
11:14:55 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO